



## LEI COMPLEMENTAR N.º 251.

**“Dispõe Sobre a criação do Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra – SAEHOL, e dá outras providências”.**

“FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR”:

**Art. 1º** Fica criado como entidade autárquica municipal, de direito público interno da administração indireta do Município da Estância Turística de Holambra, o "SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE HOLAMBRA - SAEHOL", com personalidade jurídica própria, sede e foro no Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, dentro dos limites traçados na presente lei.

**Art. 2º** O SAEHOL exercerá sua ação em todo o Município da Estância Turística de Holambra, competindo-lhe, com exclusividade:

**a)** planejar, estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contratos, convênios ou consórcio com organizações, instituições, entes, ou empresas de direito público ou privado, as obras e serviços relativos à operação, manutenção, construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário, e, drenagem urbana do Município;

**b)** atuar como órgão coordenador e fiscalizador ou agência reguladora da execução dos contratos, convênios ou consórcio estabelecidos com organizações, instituições, entes, ou empresas de direito público ou privado, para o planejamento, estudo, projeto e execução de obras e serviços relativos à operação, manutenção, construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário, e, drenagem urbana do Município, e dos contratos firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para os estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, de captação e tratamento de esgoto sanitário, e, da drenagem urbana.

**c)** operar, manter, conservar e explorar diretamente, autorizar, permitir, conceder ou manter sob contrato, convênio ou consórcio nos moldes das alíneas anteriores, os serviços de abastecimento de água potável, e a coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário, e, da drenagem urbana do Município;

**d)** lançar, fiscalizar, arrecadar ou regular as tarifas dos serviços de água e esgotos, e os preços públicos que incidirem sobre os usuários beneficiados com tais serviços;



**Continuação da Lei Complementar n.º 251/2013.**

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, e da drenagem urbana, compatíveis com leis gerais e específicas, inclusive aquelas atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao controle e combate à poluição dos cursos d'água existentes no Município.

**Art. 3º** O SAEHOL será administrado por uma DIRETORIA, com mandato coincidente e concomitante ao mandato da autoridade nomeante, composto por um Presidente Superintendente, um Diretor de Administração e Finanças, um Diretor de Serviços, cargos de confiança nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

**§1º.** Compete ao Presidente Superintendente do "SAEHOL", sua representação em juízo ou fora dele, podendo, no entanto, nomear representantes legais para tanto, através de procurações específicas, cabendo ainda presidir o DIRETORIA.

**§2º.** Compete ao Diretor de Administração e Finanças dirigir todos os serviços administrativos e financeiros do "SAEHOL" e secretariar o DIRETORIA.

**§3º.** Compete ao Diretor de Serviços, se responsabilizar pela gestão, gerenciamento e supervisão de todos os serviços técnicos relacionados aos abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos a encargo do "SAEHOL" sejam eles executados diretamente, sob autorização, permissão, concessão, mediante contrato, convênio ou consórcio.

**Ar. 4º** O patrimônio do "SAEHOL" será inicialmente constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas de água e esgoto sanitário, e, da drenagem urbana, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações, seja a que título for, por termo próprio após o competente inventário.

**Art. 5º** A receita do "SAEHOL" será proveniente, essencialmente, dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos, preços públicos ou remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, especialmente pela instalação, reparo, aferição, colocação e conservação de hidrômetros, serviços referentes às ligações de água e esgotos, prolongamentos de redes por conta de terceiros, e da arrecadação proveniente do exercício de seu poder de polícia de quanto se insira no seu campo de competência, inclusive dos créditos tributários já inscritos na Dívida Ativa do Município, que se refiram às cobranças de tarifa ou taxas dos serviços de água e esgoto;



**Continuação da Lei Complementar n.º 251/2013.**

**b)** das tarifas que incidirem sobre os usuários dos serviços de água e esgotos sanitários;

**c)** dos auxílios, subvenções e créditos especiais e ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras, pelo Governo Federal, Estadual e ou Municipal ou por organismos de cooperação, nacionais ou internacionais;

**d)** do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

**e)** do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem necessários aos seus serviços;

**f)** do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

**g)** das taxas, preços públicos e multas relativas à sua atuação e decorrentes de seu poder de polícia e fiscalização;

**h)** de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

**Parágrafo único** - Mediante lei específica, poderá o "SAEHOL" realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto da drenagem urbana.

**Art. 6º** O sistema tarifário será estabelecido em regulamento próprio do SAEHOL e editado por decreto do executivo.

**§1º.** As tarifas básicas para a cobrança dos serviços de água e esgoto são os estabelecidos na presente Lei.

**§ 2º.** A composição das tarifas deverá ter como componentes:

**I** – Tarifa Operacional de Água (TOA) e de esgoto(TOE), destinada a cobrir as despesas de custeio, manutenção e operação necessárias à prestação do serviço adequado de água e de esgoto, bem como as de regulação quando feita por entidade externa.

**II** - Tarifa de Amortização de Investimento (TAI), destinada a cobrir as despesas de investimentos em recuperação, melhoria e ampliação dos sistemas de água e esgoto constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor e a depreciação das unidades do sistemas para manutenção da capacidade original instalada.



**Continuação da Lei Complementar n.º 251/2013.**

**§ 2º.** Além da Tarifa Operacional de Água e Esgoto e da Tarifa de Amortização dos Investimentos, o SAEHOL poderá cobrar os preços públicos para realização de serviços complementares ao fornecimento de água e coleta de esgotos, conforme regulamento próprio do SAEHOL.

**§3º.** Os valores da Tarifa Operacional de Água (TOA) e de esgoto (TOE) para as diversas categorias e faixas de consumo, inclusive as de natureza social, são as constantes das Tabelas I e II do Anexo I da presente lei.

**§4º.** A Tarifade Amortização de Investimentos (TAI) corresponderá a um valor mensal por economia atendida com água, cadastrada e ativa, sendo calculada anualmente, na mesma data do reajuste da tarifa operacional, utilizando-se fórmula a ser detalhada em regulamento próprio do SAEHOL, sendo que o percentual máximo sobre o investimento a ser adotado para remuneração de capital será de 15% (a.a.).

**§5º.** Não poderão compor os valores da tarifade investimento aqueles originados de transferências voluntárias de recursos não onerosos obtidos de dotações orçamentárias do Município, do Estado ou da União, ou de qualquer entidade pública ou privada.

**§6º.** O SAEHOL poderá praticar tarifas especiais para grandes consumidores na categoria não residencial, desde que não implique em subsídios.

**§7º.** Os reajustes da tarifase preços serão anuais conforme estabelecido em regulamento ou na periodicidade que a legislação em vigor determinar.

**§8º.** As tarifas acima especificadas, terão reajuste automático, para aplicação no cálculo das contas do primeiro dia do mês subsequente do mês de cálculo do reajuste.

**§9º.** Para o cálculo do reajuste da Tarifa Operacional (TOA – TOE) o SAEHOL utilizará de forma justificada, em documento oficial interno do mesmo, fórmula paramétrica que considere a variação dos principais itens de incidência de custos no período, em especial os custos da mão de obra, os de materiais e os de energia elétrica.

**§10.** O reajuste da Tarifade Amortização dos Investimentos admitirá o valor dos investimentos ainda não amortizados, utilizados como base de cálculo para a tarifa de investimento, atualizado anualmente com base na variação do índice do Custo Unitário Básico (CUB) do SindusCon-SP - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo.



**Continuação da Lei Complementar n.º 251/2013.**

**§11.** O reajuste dos preços dos serviços complementares será pela variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou o índice que vier sucedê-lo.

**§12.** A revisão das tarifas e preços dos serviços complementares será efetuada ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro dos valores originais.

**Art. 7º** O "SAEHOL" terá quadro próprio de servidores sujeitos ao Regime Estatutário, estabelecido por estatuto próprio, regido subsidiariamente pelas normas aplicáveis aos servidores da Administração Direta, naquilo em que não conflitar.

**§1º.** O quadro do DIRETORIA com as respectivas remunerações, será o constantes do ANEXO II da presente Lei Complementar.

**§2º.** O quadro de servidores e respectivas remunerações será aquele aprovado por lei própria.

**§3º.** O "SAEHOL" deverá incorporar os servidores atualmente lotados no Departamento de Água e Esgoto do Município, ressalvados os casos em que o servidor já estiver lotado efetivamente em outro setor e optar pela permanência no quadro da Administração Direta.

**§4º.** Compete à Administração do "SAEHOL" admitir, movimentar e dispensar seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em seu Estatuto e respectivo Regimento Interno.

**§6º.** O SAEHOL submete-se ao Regime de Previdência Municipal, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH.

**§7º.** Para preenchimento dos cargos em comissão previstos nesta lei, os nomeados não poderão possuir impedimento ao exercício de cargo público por decisão judicial ou pelos impedimentos previstos nas alíneas de c a q do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

**Art. 8º** Aplicam-se ao "SAEHOL" em relação aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes cabem por lei.

**Art. 9º** O "SAEHOL" submeterá à apreciação da Prefeitura e Câmara Municipal:

- a) proposta anual de orçamento - programa e programação financeira;



**Continuação da Lei Complementar n.º 251/2013.**

- b) plano anual de investimentos;
- c) plano de trabalho anual;
- d) relatório anual de atividades desenvolvidas;
- e) prestação anual de contas do exercício.
- f) o Plano e Saneamento Básico específico nos termos do art. 19, da Lei Ordinária nº 11.445, de 05 de janeiro de 2005 e sua alterações.

**§1º.** O "SAEHOL" enviará à Câmara Municipal e ao COMDEMA, mensalmente, através do Poder Executivo, os balancetes de Receita e Despesa.

**§2º.** O "SAEHOL", na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

**§3º.** O controle social do SAEHOL será exercido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, ao qual deverão ser encaminhados os expedientes enumerados nas alíneas "a" a "f", para que deles possam se manifestar.

**Art. 10** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei expedindo decreto quanto aos regulamentos dos Serviços de Água e Esgoto e o respectivo Regulamento das Tarifas, sendo aplicáveis até a regulamentação, as tarifas básicas fixadas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 11** O Presidente Superintendente do "SAEHOL" expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei, especialmente o Regimento Interno do "SAEHOL".

**Art. 12** As despesas decorrentes da implantação do "SAEHOL", correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, passando a integrar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária (LOA) do exercício de sua instalação.

**Art. 13** O Prefeito Municipal, mediante decreto devidamente fundamentado, poderá determinar a intervenção do "SAEHOL", sempre por motivo de interesse público.

**Art. 14** A liquidação do "SAEHOL", com o consequente encerramento de suas atividades, será determinada por lei, após intervenção decretada, e resolvidas todas as pendências e obrigações da entidade.

**Parágrafo único** - No caso de liquidação de que trata o presente artigo, todos os bens móveis, imóveis, equipamentos e valores de qualquer espécie reverterão ao Município, mediante respectivos inventários.



**Continuação da Lei Complementar n.º 251/2013.**

**Art. 15** O SAEHOL na qualidade de ente autônomo responsável pelos serviços previstos na presente Lei, deverá incorporar ao Sistema Municipal de Água e Esgoto todos os serviços de tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto destinados ao atendimento público, ainda que administrado por ente privado, em especial o serviço de tratamento e distribuição de água, para atendimento público, gerenciado pela COOPERATIVA PECUÁRIA HOLAMBRA – Divisão de Alimentos.

**Parágrafo único.** O SAEHOL fica subrogado nos direitos e obrigações advindas da Lei Municipal nº 663 de 17 de dezembro de 2008, passando a representar o Município da Estância de Holambra ativa e passivamente nas relações dela decorrentes.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

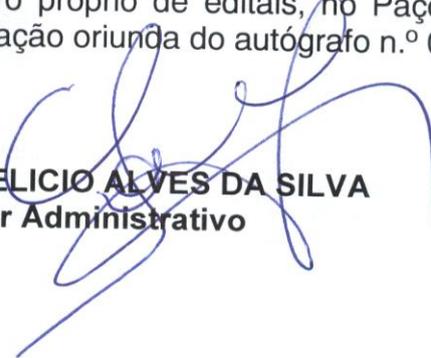
**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 346, de 09 de junho de 2000.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de dezembro de 2013.

  
**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 025/2013: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 074/2013.

  
**CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA**  
Diretor Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

*Capital Nacional das Flores*

Continuação da Lei Complementar n.º 251/2013.

**ANEXO I**

**TABELA I  
TARIFA OPERACIONAL ÁGUA (TOA)  
(§3º, art. 6º)**

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL</b>		
<b>faixa de consumo</b>	<b>valor em reais</b>	<b>unidade</b>
de 0 a 5 m3	ISENTO	M3
6 a 10 m3	R\$ 1,65	
11 a 15 m3	R\$ 1,75	M3
16 a 20m3	R\$ 1,85	M3
21 a 30m3	R\$ 2,00	M3
31 a 40m3	R\$ 2,15	M3
acima de 41m	R\$ 2,40	M3

<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>		
<b>faixa de consumo</b>	<b>valor em reais</b>	<b>unidade</b>
de 0 a 10 m3	R\$ 33,20	M3
11 a 15 m3	R\$ 3,50	M3
16 a 20 m3	R\$ 3,70	M3
21 a 30 m3	R\$ 4,00	M3
31 a 40 m3	R\$ 4,30	M3
acima de 41m3/mês	R\$ 4,80	M3

<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>		
<b>faixa de consumo</b>	<b>valor em reais</b>	<b>unidade</b>
de 0 a 10 m3	R\$ 66,40	M3
11 a 30 m3	R\$ 5,20	M3
31 a 100 m3	R\$ 7,60	M3
Acima de 101	R\$ 8,40	M3



Continuação da Lei Complementar n.º 251/2013.

**TABELA II**  
**TARIFA OPERACIONAL ESGOTO (TOE)**  
**(§3º, art. 6º)**

CATEGORIA RESIDENCIAL		
faixa de consumo	valor em reais	unidade
de 0 a 5 m3	ISENTO	M3
6 a 10 m3	R\$ 1,65	
11 a 15 m3	R\$ 1,75	M3
16 a 20m3	R\$ 1,85	M3
21 a 30m3	R\$ 2,00	M3
31 a 40m3	R\$ 2,15	M3
acima de 41m	R\$ 2,40	M3

CATEGORIA COMERCIAL		
faixa de consumo	valor em reais	unidade
de 0 a 10 m3	R\$ 33,20	M3
11 a 15 m3	R\$ 3,50	M3
16 a 20 m3	R\$ 3,70	M3
21 a 30 m3	R\$ 4,00	M3
31 a 40 m3	R\$ 4,30	M3
acima de 41m3/mês	R\$ 4,80	M3

CATEGORIA INDUSTRIAL		
faixa de consumo	valor em reais	unidade
de 0 a 10 m3	R\$ 66,40	M3
11 a 30 m3	R\$ 5,20	M3
31 a 100 m3	R\$ 7,60	M3
Acima de 101	R\$ 8,40	M3

**NOTA 1. AOS VALORES CONSTANTES DA TABELA II – TARIFA OPERACIONAL DE ESGOTO (TOE), PARA EFEITO DA TARIFA BÁSICA FIXADA NA PRESENTE LEI DEVERÁ SER APLICADO UM ÍNDICE REDUTOR DE 0,60 CORRESPONDENTES A 60% DO VALOR FIXADO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

*Capital Nacional das Flores*

Continuação da Lei Complementar n.º 251/2013.

**ANEXO – II**

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	Subsídios em parcela única (R\$)
Presidente Superintendente	01	EM COMISSÃO	Nível superior, preferencialmente em Engenharia, Saneamento, Administração, Economia, ou Direito.	Representar o "SAEHOL", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir procuradores com poderes específicos e autorizar prepostos. Planejar, supervisionar e coordenar as atividades da autarquia. Estabelecer metas, normas e diretrizes de trabalho para todas as unidades. Acompanhar a execução de obras e serviços da autarquia. Despachar o expediente da autarquia, baixar portarias, instruções, circulares, ordens de serviços e outros. Proceder ao Plano de Desenvolvimento Estratégico da autarquia. Monitorar e propor correções ou alterações no Plano Básico de Saneamento de acordo com as necessidades e nova realidade encontrada, mediante parecer prévio da Diretoria, e desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem afetas.	5.469,84
Diretor Administrativo e Financeiro	01	EM COMISSÃO	Nível superior em Administração, Economia ou Direito e/ou técnico ou superior em Contabilidade	Coordenar e orientar os serviços administrativos e financeiros da autarquia. Organizar o quadro de servidores. Admitir e demitir pessoal para os serviços da autarquia, bem como, determinar o pagamento de remuneração fixada em lei, desde que devidamente autorizado pelo Presidente. Implementar a estrutura administrativa da autarquia, a ser fixada em Regimento Interno, bem como aplicar as penalidades previstas, desde que devidamente autorizado pelo Presidente. Contratar serviços e	3.137,17



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

*Capital Nacional das Flores*

				<p>fornecimento de materiais relativos a obras e equipamentos técnicos, com a estrita observância da legislação em vigor, pertinente às licitações, após a autorização expressa do Presidente. Despachar o expediente e baixar atos administrativos dentro de sua competência. Autorizar a prestação de serviços extraordinários. Autorizar compras, pagamentos, restituições e adiantamentos, com a observância da legislação em vigor. E elaborar o relatório anual das atividades afetas às suas funções, bem como, as prestações de contas relativas ao exercício. Colaborar na elaboração do Planejamento Estratégico da Autarquia e da proposta orçamentária anual junto às demais unidades. Movimentar nos termos legais e regulamentares, as contas de depósito nos estabelecimentos bancários devendo os respectivos cheques e outros documentos de sua movimentação conterem a assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro e do Presidente. Autorizar os processos licitatórios e nomear a comissão competente. Estruturar e coordenar o Serviço e Atendimento ao Usuário – SAU. Desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem afetas.</p>	
Diretor de Serviços	01	EM COMISSÃO	Nível superior em Engenharia, preferencialmente em Engenharia	Representar o "SAGER" nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas. Coordenar e fiscalizar obras e serviços da	3.137,17



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) / e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)

*Capital Nacional das Flores*

			Sanitária	autarquia. Prestar assistência técnica às atividades da autarquia. Despachar o expediente de sua competência. Elaborar em conjunto com as demais unidades o Plano de Desenvolvimento Estratégico da Autarquia, os projetos e orçamento das obras a serem executadas no exercício seguinte. Elaborar relatório anual das atividades afetadas às suas funções para o Presidente. Administrar a sua frota de veículos. Desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem afetas.	
--	--	--	-----------	--	--